



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**

**Emenda N°
(À MPV 910, de 2019)**

SF/19215.44542-94

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - A. Nos projetos de parcelamentos descritos no artigo 4º, deverão ser adotados métodos que simplifiquem aprovação do licenciamento ambiental e dos projetos de parcelamento.

Parágrafo Único. Fica admitido o destaque de matrícula, para projetos de regularização rural em áreas da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º. Autoriza a União a celebrar com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a iniciativa privada, convênios ou contratos com o compromisso para executar ações de demarcação, cadastramento, avaliação, venda e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução e aprovação dos parcelamentos urbanos e rurais.

Em cumprimento ao Pacto Federativo, a União deverá disponibilizar imóveis de interesse aos entes menores, que por sua vez, deverão ofertar como contrapartida apoio local para a aprovação de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

projetos. Portanto, faz-se necessário que nos Termos a serem celebrados haja previsão para adoção de medidas, que não deixem de ser observadas, mas que sejam analisadas com maior celeridade pelos órgãos de aprovação. Sala da Comissão, em _____ de dezembro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SF/19215.44542-94